

# PUBLICADO

Extrema, 01 / 12 / 17

**Decreto n. 3.287**

**De 01 de dezembro de 2017.**

“Dispõe sobre o fornecimento e/ou a comercialização de alimentos e da proibição de festas e/ou confraternizações dentro do ambiente escolar e dá outras providências”.

**Considerando** o ofício nº 149/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

**Considerando** a crescente e acelerada prevalência de excesso de peso nas crianças e adolescentes e que os hábitos de vida são formados na infância e consolidados na adolescência e que a escola é o local de formação do indivíduo, além de aquisição de conhecimento, cidadania, valores, costumes, regras e hábitos alimentares saudáveis;

**Considerando** que nos últimos anos foram estabelecidas referências que orientam a alimentação escolar conforme: Lei Federal nº 710 de 10 de junho de 1999 que cria a Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN; Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN; Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o Atendimento da Alimentação Escolar; Lei Estadual nº 15.982 de 19 de janeiro de 2006 que cria a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; Lei Estadual nº 18.372 de 04 de setembro de 2009 que dispõe da Promoção da Educação Alimentar e Nutricional das Escolas Públicas e Privadas do Sistema Estadual de Ensino; Resolução FNDE nº38 de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Portaria Interministerial nº 1010 de 08 de maio de 2006.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Decreta:**

**Artigo 1º** - Ficam proibidos o fornecimento a e comercialização nas unidades escolares da rede municipal de ensino, de alimentos, lanches, bebidas e/ou preparações, industrializados ou não, que contenham altos teores de: calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre, sal, teor alcoólico assim como baixo teor nutricional, tais como: frituras em geral; salgados e doces com massa folhada; biscoitos recheados; doces em geral; molhos calóricos; bebidas artificiais (refrigerantes, refrescos em pó entre outros); bebidas alcoólicas; salgadinhos industrializados; alimentos que contenham corantes e antioxidantes artificiais; embutidos em geral e alimentos sem indicação de origem, composição nutricional ou prazo de validade;

**Artigo 2º** - Salvo eventos e festividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação como “Dia das Crianças”, “Páscoa”, “Festa Junina” entre outros, ficam proibidas a realização de festas de aniversários e/ou confraternizações dentro do ambiente escolar, que envolvam alunos;

**Artigo 3º** - Fica proibido o fornecimento aos alunos de todo e qualquer alimento adquirido externamente, ainda que adquirido pelos mesmos, dado o risco de contaminação bem como a preservação da igualdade entre os alunos dentro do ambiente escolar, salvo casos de alunos que necessitem de alimentação especial, com indicação e receita do Médico ou da Nutricionista, com justificativa, devidamente datada, assinada e carimbada.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -